

- **Condições para o provimento de cargos e empregos de direção na administração pública estadual – Emenda à Constituição nº 85, de 22/12/2010**

Ementa: Altera os arts. 23, 90 e 93 da Constituição do Estado, vedando a nomeação ou a designação, para os cargos que menciona, daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal.

Origem: Proposta de Emenda à Constituição nº 63/2010, tendo como primeiro signatário o Deputado Alencar da Silveira Jr.

A Emenda à Constituição nº 85, de 2010, resultante de iniciativa de mais de um terço dos membros da Assembleia Legislativa, acrescentou e alterou dispositivos da Carta mineira, vedando a nomeação ou a designação de pessoas consideradas inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal, para os cargos ou empregos de direção superior nas entidades da administração indireta do Estado, para os cargos de Secretário de Estado, Secretário Adjunto, Subsecretário e equivalentes, e ainda para a composição de lista tríplice a ser submetida ao Governador para a escolha de autoridades nos casos previstos na Constituição Estadual.

A medida, aprovada pelo Parlamento mineiro em fins de 2010, insere-se no contexto de importante processo de densificação do princípio da moralidade administrativa, na linha da “Lei da ficha limpa” (Lei Complementar Federal nº 135, de 2010), que alterou a Lei Complementar Federal nº 64, de 1990, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato. Apresenta, além disso, caráter inovador, uma vez que estende condicionamentos originalmente impostos ao provimento de cargos eletivos também para funções públicas de direção vinculadas a cargos ou empregos de livre nomeação pelo Governador do Estado.

